SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.297, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Referenda o Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Supervisão Geral do Sistema de Juizados Especiais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n° 77.821.841/0001-94, por meio da Supervisão Geral do Sistema de Juizados Especiais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, do Município de Arapongas, inscrito no CNPJ n° 76.958.966/0001-06, cujo objetivo é implantar posto avançado do Juizado Especial Cível nas dependências do Procon do Município de Arapongas.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de setembro de 2014.

NATÁLIA RAGUSA R. CORTEZ
Secretária Mun. de Administração em exercício

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 19/09/2014
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.297, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Referenda o Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Supervisão Geral do Sistema de Juizados Especiais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.821.841/0001-94, por meio da Supervisão Geral do Sistema de Juizados Especiais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, do Município de Arapongas, inscrito no CNPJ nº 76.958.966/0001-06, cujo objetivo é implantar posto avançado do Juizado Especial Cível nas dependências do Procon do Município de Arapongas.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de setembro de 2014.

NATÁLIA RAGUSA R. CORTEZ
Secretária Mun. de Administração em exercício

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 19 / 09 / 2014
Edição: 7088 Página C4
Funcionário

MENSAGEM N.º 082/14

Arapongas, 26 de agosto de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre referendo do Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Supervisão Geral do Sistema de Juizados Especiais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, do Município de Arapongas.

Segundo informações prestadas pelo Procon do Município de Arapongas, em agosto de 2012 foi deferido o Convênio para implantação de um posto avançado do Juizado Especial Cível nas dependências do Procon, mas por falta de equipamentos, estrutura e pessoal qualificado, referida implantação se tornou inviável.

Contudo, neste ano de 2014, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Proteção e defesa ao Consumidor – FUMCON, foram adquiridos os equipamentos necessários para implantação do projeto, bem como a servidora Sharmila Massoqueti Joaquim iniciou treinamento nas dependências do Juizado Especial. Desta forma, há previsão do início de funcionamento do referido posto em 01 de setembro de 2014.

A título de esclarecimento, a funcionalidade do posto avançado consiste em proporcionar aos consumidores de nossa cidade, uma comodidade e celeridade na solução de seus problemas.

No atendimento convencional no Procon, abre-se o competente Processo Administrativo, e não obtendo êxito, o consumidor é encaminhado ao Juizado Especial para instauração do Processo Judicial.

No novo molde de atendimento, se não alcançada a solução no Processo Administrativo, a instauração da Ação Judicial é imediatamente realizada pela servidora qualificada e cadastrada no sistema Projudi, na qual, o consumidor terá que comparecer em audiência de conciliação no Fórum, evitando trânsito desnecessário para os consumidores em geral, inclusive, idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais.

Outro ponto positivo com a implantação deste projeto consiste na possibilidade de, após instaurado o Processo Administrativo, havendo proposta de acordo por parte de fornecedor ou fabricante, este submetido à homologação judicial do MM. Juiz, e caso não haja cumprimento do acordo, o consumidor terá em mãos um título judicial, economizando tempo e dinheiro dos cofres públicos, pois, ao invés de iniciar uma ação judicial, o consumidor apenas promoverá e execução judicial.

O projeto é ousado e inovador, e proporcionará ao Município de Arapongas maior modernidade no atendimento de sua população nos problemas decorrentes da relação de consumo.

Neste sentido, não são poucos os casos em que há procura deste Órgão, e por impedimentos do próprio CDC, há impossibilidade de abertura de Processo Administrativo, devendo o consumidor ser redirecionado para o Juizado Especial, e com a implantação deste projeto, não haverá mais a necessidade de tais redirecionamentos, pois o consumidor poderá instaurar Ação Judicial dentro das dependências do Procon.

Segundo o Procon Arapongas, o único Município do interior do Estado do Paraná que possui tal projeto em funcionamento é a cidade de Umuarama; assim Arapongas seria a segunda cidade a implantar tal posto avançado.

Portanto, contando com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em regime de urgência, com a

convocação de sessões extraordinárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 193
DATAS ENTRADA 29 / 08 / 14
EXPEDIENTE 01 / 09 / 14
Nayara Garcia
Funcionário

Exma. Sra,

MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO

DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 100/14

Referenda o Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Supervisão Geral do Sistema de Juizados Especiais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, do Município de Arapongas.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n° 77.821.841/0001-94, por meio da Supervisão Geral do Sistema de Juizados Especiais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, do Município de Arapongas, inscrito no CNPJ n° 76.958.966/0001-06, cujo objetivo é implantar posto avançado do Juizado Especial Cível nas dependências do Procon do Município de Arapongas.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 744
DATAS ENTRADA 29 / 08 / 14
EXPEDIENTE 01 / 09 / 14
Funcionário

DOC - 02

PROCON/PR NÚCLEO ARAPONGAS FL. ..... Supervisão do Sistema Fls: 33 Juizados Especiais

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO N.º 70.840/2012

I. Diante do Termo de Convênio devidamente assinado, publique-se o convênio, junte-se o competente extrato ao presente expediente e, após, encaminhem-se 02 (duas) vias do convênio ao Excelentíssimo Juiz de Direito, devendo ser entregue uma via ao segundo convenente.

II. Por fim, ao Departamento Administrativo para as providências necessárias.

Curitiba, 1.º de agosto de 2012.

Ivan C Bortoleto

Des. IVAN BORTOLETO
2.º Vice-Presidente
Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais

PROCON/PR
FL. .....
NÚCLEO ARAPONGAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência

Protocolo nº 70640/2012

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convenentes: Tribunal de Justiça do Paraná, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Arapongas, Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON

Objeto: Cooperação técnico-institucional entre as partes visando a implantação de práticas autocompositivas e procedimentos que possibilitem o aperfeiçoamento e a celeridade no atendimento ao cidadão em lides envolvendo relações de consumo, consoante artigo 3.º, I, da Lei n.º 9.099/1995

Ônus: O convênio não acarretará ônus financeiro, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal ao Tribunal de Justiça do Estado Paraná em relação as pessoas encarregadas direta ou indiretamente pela execução do presente ajuste

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação.

Arapongas, 21 de junho de 2012

Desembargador IVAN BORTOLETO - 2º Vice-Presidente e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais

AMARILDO CLEMENTINO SOARES - Juiz Supervisor

PAULO SÉRGIO CAMPAROTO - Representante do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

TESTEMUNHA

ALESSANDRA CRISTINA C. DANTAS LIBERATTI - Secretária dos Juizados Especiais

DOC - 03

PROCONIPR
FL. .....
NÚCLEO ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

GABINETE DO
2º VICE-PRESIDENTE

Curitiba, 07 de agosto de 2012.
Ofício nº 280/2012

A Sua Excelência o Senhor
Doutor **AMARILDO CLEMENTINO SOARES**
Juiz Supervisor dos Juizados Especiais da Comarca de Arapongas - Pr

Senhor Juiz

Em cumprimento ao despacho em anexo, encaminho a Vossa Excelência duas via do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Justiça e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON concernente aos autos protocolizados sob nº 70.840/2012, para os devidos fins.

Atenciosamente,

Cileide Stall
Assessoria da 2ª Vice-Presidência

DOC - 04

PROCUNPR FL. NÚCLEO ARAPONGAS

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Supervisão Geral do Sistema de Juizados Especiais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON, do município de Arapongas, com o objetivo de integrar ações concernentes à implantação de projetos pré-processuais, conforme recomenda o *caput* do artigo 5º, do Provimento nº. 7 da Corregedoria nacional de Justiça.

O **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal,** neste ato representado pelo Supervisor Geral do Sistema de Juizados Especiais e 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Ivan Campos Bortoleto e pelo Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Arapongas e **Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON,** inscrito no CPNJ sob nº 76.958.966/0001/06, com sede na Rua Uirapuru, nº 801, município de Arapongas, doravante denominado **COMDECON**, neste ato representado por Paulo Sérgio Camparoto, carteira de identidade nº 4.470.783-7 – SSP/PR, celebram o presente **Termo de Convênio** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, no que couber, bem como na Resolução nº 06/2011 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnico-institucional entre as partes, visando à implantação de práticas autocompositivas e procedimentos que possibilitem o aperfeiçoamento e a celeridade no atendimento ao cidadão

em lides envolvendo relações de consumo, consoante artigo 3º, I, da Lei nº 9.099/1995.

PROCONIPR FL. ..... NÚCLEO ARAPONGAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - **Compete à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, por intermédio do Juizado Especial Cível da Comarca de Arapongas:**

a) Proceder com a designação dos conciliadores e juízes leigos, voluntários ou não, nos termos da Resolução nº 03/2010 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, que atuarão junto ao projeto Justiça ao Consumidor;
b) Organizar e promover, em conjunto com Instituições de Ensino Superior e COMDECON, capacitação em técnicas de mediação destinada aos conciliadores;
c) Instalar equipamentos de informática com configuração adequada para utilização do processo virtual.

II – Compete ao COMDECON:

a) Disponibilizar espaço físico adequado para instalação física do projeto "Justiça ao Consumidor";
b) Disponibilizar funcionário para o gerenciamento do "Posto Avançado de Defesa do Consumidor" no COMDECON de Arapongas;
c) Organizar e promover, em conjunto com a Supervisão-Geral dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a Escola da Magistratura do Paraná e Instituições de Ensino Superior, capacitação em técnicas de mediação destinada aos conciliadores;
d) Fornecer sistema de acesso à internet compatível com a necessidade requerida pelo Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná – PROJUDI.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Convênio será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Imprensa Oficial, até o 5.° (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

PROCON/PR
FL. .....
NÚCLEO ARAPONGAS

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

o presente convênio é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: ÔNUS E VÍNCULO

O presente convênio não acarretará ônus financeiro, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente pela execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais duvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa qualquer outro.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento, o qual é composto por 04 (quatro) páginas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de (2) testemunhas.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

Ivan C Bortoleto

Des. Ivan Campos Bortoleto

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PROCON/PR
FL. .....
NÚCLEO ARAPONGAS

Dr. Amarildo Clementino Soares

Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Arapongas

Sr. Paulo Sérgio Camparoto

Representante do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Testemunha 1 Alessandra Cristina C. Dantas Liberati
Secretária dos Juizados Especiais

Nome:

RG:

Testemunha 2

Nome:

RG:

DOC - 05

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON

Aos sete dias do mês de julho de ano de dois mil e quatorze, nesta cidade, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado pela Desembargadora Dulce Maria Cecconi, 2.ª Vice-Presidente, doravante denominado Tribunal de Justiça e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, ora denominado COMDECON, inscrito no CNPJ 76.958.966/001-06, representado neste ato por Paulo Sérgio Camparoto, portador da cédula de identidade nº 4.470.783-7/SSSP/PR, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a cláusula quarta do Termo de Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça e a COMDECON, protocolizada sob o número 70840/2012 e publicada no dia 07 de agosto de 2012, fixando a vigência do referido Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O Convênio firmado entre as partes terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da publicação do presente no Diário de Justiça eletrônico, podendo ser rescindido conforme cláusula quinta do Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
Ficam inalteradas as demais disposições firmadas no Termo de Convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presente de duas testemunhas.

Curitiba, 07 de julho de 2014.

Des.ª Dulce Maria Cecconi
2º Vice-Presidente
Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais

Dr. Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial da Comarca de Arapongas

Sr. Paulo Sérgio Camparoto
Representante do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON

Processo do Sistema de Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência

Protocolo nº 70840/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Partícipes: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Arapongas - COMDECON.

Objeto: Prorrogação da cláusula quarta do Termo de Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça e a COMDECON, protocolizado sob o número 70840/2012 e publicado no dia 07 de agosto de 2012, ficando as demais disposições do referido Termo de Convênio inalteradas.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2014.

Desembargadora Dulce Maria Cecconi
2.ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Dr. Amarildo Clementino Soares
Juíza de Direito Supervisor do Juizado Especial da Comarca de Arapongas
Sr. Paulo Sérgio Camparoto
Representante do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 109 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 100/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Supervisão Geral do Sistema de Juizados Especiais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, do Município de Arapongas.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre referendo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Supervisão Geral do Sistema de Juizados Especiais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, do Município de Arapongas.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 67, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Com a implantação de um posto avançado do Juizado Especial Cível nas dependências do Procon, proporcionará aos consumidores da cidade uma comodidade e celeridade na solução de seus problemas.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 100/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 792
DATAS ENTRADA 05/09/14
EXPEDIENTE 08/09/14
Mayara Garcia
Funcionária

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.281/2014

Referenda o Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Supervisão Geral do Sistema de Juizados Especiais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, do Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica referendado o Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n° 77.821.841/0001-94, por meio da Supervisão Geral do Sistema de Juizados Especiais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, do Município de Arapongas, inscrito no CNPJ n° 76.958.966/0001-06, cujo objetivo é implantar posto avançado do Juizado Especial Cível nas dependências do Procon do Município de Arapongas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente